

Monte de Socorro do Estado de São Paulo

A Diretoria do Monte de Socorro comunica que transferiu suas instalações para a Rua Alvares Penteado, 58 e 66, atendendo o público no seguinte horário:

SECÇÃO DE PENHORES: — Rua Alvares Penteado, 58 — Das 12 às 17 horas.

SECÇÃO DE EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS: — Rua Alvares Penteado, n. 66 — sobre-loja. — Das 12 às 16 horas.

Para informações os telefones:
 Diretoria 3-4624
 Secção de Penhores 2-4624
 Secção de Emprestimos a Funcionários 2-4624

gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de Junho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
 Coriolano de Góes.
 José de Moura Rezende.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 11.180, DE 24 DE JUNHO DE 1940

Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria do Governo, o crédito especial de 900.000.000, para despesas de representação a cargo do Palácio do Governo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições de conformidade com o art. 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.275, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica, no Tesouro do Estado, aberto à Secretaria do Governo o crédito especial de R\$ 900.000.000 (novecentos contos de réis) para ocorrer ao pagamento de despesas extraordinárias de representação, a cargo do Palácio do Governo, no corrente exercício.

Parágrafo único — É autorizada a Secretaria da Fazenda a realizar as operações financeiras que se tornarem necessárias, caso não possa o crédito ser coberto com o excesso de arrecadação do primeiro semestre do corrente ano.

Artigo 2.o — Entrará em vigor este decreto-lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Junho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
 Sebastião Medeiros
 Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria do Governo do Estado, aos 24 de Junho de 1940.

Jatyr Gonsalves
 Diretor do Expediente.

DECRETO-LEI N. 11.181, DE 24 DE JUNHO DE 1940

Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Fazenda, um crédito especial de 200.000.000.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.220, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica, no Tesouro do Estado, aberto à Secretaria do Governo, o crédito especial de 200.000.000, (duzentos contos de réis), para ocorrer às despesas de adaptação do imóvel situado na estação de Santa Teresa, município de Ribeirão Preto, e destinado à instalação do 5.o B. C. da Força Policial, sediado na referida cidade.

Artigo 2.o — É autorizada a Secretaria da Fazenda a efetuar as operações financeiras necessárias à execução do presente decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Junho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
 Sebastião Medeiros
 Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria do Governo do Estado, aos 24 de Junho de 1940.

Jatyr Gonsalves, Diretor do Expediente.

DECRETO-LEI N. 11.182, DE 24 DE JUNHO DE 1940

Dispõe sobre a exigência de exame de saúde para a posse de funcionários estaduais e municipais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.254, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — A autoridade competente para dar posse, formal ou não, a funcionário estadual ou municipal, não só fará ser que este, além de preencher os demais

requisitos de direito, prove, previamente, não sofrer de doença infecto-contagiosa, ou defeito incompatível com o exercício eficiente do cargo ou função.

§ 1.o — A posse de que trata este artigo entende-se relativamente à vez primeira em que o interessado haja de exercer suas funções públicas e, nesse mesmo tempo, funções anteriores houverem cessado há mais de dois anos ou por incapacidade física.

§ 2.o — A posse de que trata este artigo constará do laudo médico passado por órgãos especiais e, na sua falta, pelo Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, na Capital, e nos Centros de Saúde, no interior.

§ 3.o — Havendo cumprido de trabalho no mencionado Serviço de Fiscalização, os Centros de Saúde da Capital e província, devolverão o mesmo ao Lodo.

§ 4.o — A autoridade que infringir o preceituado neste artigo além de sujeitar-se às penas cabíveis, indemnizará os cofres públicos da importância dos vencimentos e, se quisquer vantagens pecuniárias que ao funcionário irregularmente empossado houverem sido pagas indevidamente.

§ 5.o — A autoridade, sempre que verificar ter sido empossado na vigência deste decreto-lei, funcionário com violação do disposto neste artigo, devolverá imediatamente para que seja tornada sem efeito a nomeação, designação ou admissão, representando, para tal fim, quando necessário, à autoridade competente.

Artigo 2.o — Na expressão "funcionário" estão compreendidos todos quantos tenham de exercer cargo, função ou emprego públicos ou ocupados, diretos ou públicos, estaduais e municipais.

Artigo 3.o — A norma proibitiva do art. 1.o extende-se aos funcionários e empregados das caixas econômicas estaduais e do Instituto de Previdência do Estado, ou das instituições congêneres existentes ou que vierem a ser criadas, cabendo aos respectivos titulares as mesmas obrigações que acima se prescrevem aos chefes de repartições ou serviços.

Artigo 4.o — Para os fins deste decreto-lei, serão preferenciais os exames de saúde, inclusive os respectivos laudos, pagos em sôlo adesivo comum os emolumentos que forem devidos.

Parágrafo único — Com o requerimento de exame, o interessado exhibirá o seu título de admissão ao serviço público.

Artigo 5.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, aos 24 de junho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.

José de Moura Rezende.

Sebastião Medeiros.

Mario Lins.

Coriolano de Góes.

Guilherme Wintz.

José Levy Sobrinho.

J. Carneiro da Fonte.

João Baptista Gomes Ferraz.

Publicado na Secretaria do Governo do Estado, aos 24 de junho de 1940.

Jatyr Gonsalves.

Diretor do Expediente.

PALÁCIO DO GOVERNO**RESOLUÇÃO DO SR. INTERVENTOR FEDERAL**

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o disposto no decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, art. 7.o,

Resolve:

Artigo 1.o — Para o fim de rever as disposições, de ordem legal ou regulamentar, relativas à Força Policial do Estado, e formular anteprojeto ou anteprojetos de consolidação ou alteração da matéria, é constituída a seguinte comissão de cinco membros, cada qual sem prejuízo de suas funções ordinárias: coronel José de Anchietas Torres, coronel José Teófilo Ramos, tenente-coronel Coriolano de Almeida Junior, bacharel Edgard Novais França e bacharel José do Amaral Gurgel — servindo a Força Policial do Estado os quatro primeiros respectivamente, como juiz do Tribunal Militar, inspetor administrativo, chefe do Estado Maior, e consultor Jurídico, sendo advogado o último, com exercício de função pública na Secretaria da Justiça.

§ 1.o — Todos os membros da comissão terão direito a voto, servindo de presidente e de vice-presidente, respectivamente, o primeiro e o segundo, acima nomeados.

§ 2.o — A apresentação do anteprojeto ou anteprojetos, com exposição de motivos, será, dentro de sessenta dias, feita ao Secretário do Governo.

§ 3.o — O Secretário do Governo designará funcionários para auxiliar os trabalhos da comissão.

Artigo 2.o — Entrará em vigor esta resolução na data em que for publicada, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de junho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.

Sebastião Medeiros.

Publicada na Secretaria do Governo do Estado, aos 24 de junho de 1940.

Jatyr Gonsalves.

Diretor do Expediente.

FORÇA POLICIAL

Por decretos de 24 de junho de 1940:

Foi retificado o decreto de 12 do corrente mês, que concedeu reforma ao soldado do 5.o B. C. da Força Policial do Estado — Astolfo Magalhães Couto, para declarar que a mesma é nos termos dos artigos 15.o, letra "a", 16.o, letra "a", 1.a parte, e 27.o da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, e não como foi publicado.

Foi retificado o decreto de 10 de Janeiro último, para declarar que a reforma do ansejado do 5.o B. C. da Força Policial do Estado — Francisco de Abreu Bonina Junior, passa a ser considerada nos termos dos artigos 15.o, letra "a", 16.o, letra "a", II parte, e 27.o da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, e não como foi publicado.

Foi declarado sem efeito o decreto de 12 do corrente mês, que reformou o soldado do 5.o B. C. da Força Policial do Estado — Geraldo Gomes, visto haver o referido soldado falecido no D. C. S. em Tremembé, no dia 27 de maio próximo findo.

Foi aposentado nos termos dos artigos 15.o, letra

"a", 18.o, letra "a", II parte e 27.o, da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, ao operário civil mestre geral encarregado das oficinas do S. M. B. da Força Policial do Estado — Francisco Machado, amparado pelo decreto n. 10.221, de 24 de maio de 1939.

Foi agregado ao Quadro da Força Policial do Estado, de acordo com o art. 1.o n. 1, letra "b", art. 5.o, letra "a", penúltima parte e art. 6.o da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, o major do R. C. daquela corporação — Humberto Cursino Vilanova.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR**DECRETOS DE 24 DO CORRENTE**

Exonerando:

o sr. Elói Loureiro de Almeida, juiz de paz do distrito de Itai, comarca de Avaré;

a pedido:

o sr. Leonildo Truzzi, suplente de paz do distrito de Dourado, comarca de Ribeirão Bonito;

o sr. Manoel Marques Mendonça, suplente de paz do distrito de Comandante Arôches, comarca de Valparaíso;

o sr. Antônio José Carneiro da Cunha, fiscal do Departamento Estadual do Trabalho.

Nomeando:

adjuntos de curador de casamentos:

o dr. Montezuma Gomes Ferreira, do distrito de Cabreúva, comarca de Itu;

o sr. Olegário Bueno, do distrito de Chavantes, comarca de Ourinhos;

o sr. Luiz Corsi, do distrito de Gramacho, comarca de São José do Rio Pardo;

o sr. Antônio Schalch, do distrito de Anápolis, comarca de Rio Claro;

os srs. Pedro Paulo da Costa e Arlindo Dias de Araújo, juiz de paz e suplente do distrito de Itai, comarca de Avaré;

os srs. Miguel Pierri e Fioravante Ruffino, juiz de paz e suplente do distrito de Boa Esperança, comarca de Ribeirão Bonito;

o sr. Aparecida Lara, suplente de paz do distrito de Pirangi, comarca de Jaboticabal.

Licenciando:

o sr. José Mendes Salomão, escrivão de paz do distrito de Altinópolis, comarca de Batatais, por seis meses, em prorrogação, para tratamento de pessoa de sua família.

DECRETOS DE 25 DO CORRENTE

No Departamento Estadual do Trabalho:

Identificando:

o sr. Italo Landucci, chefe da Secção de Prontuários e Identificação;

o sr. Adriano Campanholi, para exercer as funções de fiscal;

os srs. Alexandre Fernandes e Fernando Koch, para subfiscais;

os srs. Alberto José Alves, Nevio Santos Marcondes, Sydnei da Silva Freire e as sras. Brasília V. P. Albertini, Mathilde Gomes Ribeiro, Maria Esther do Amaral Gurgel e Maria Hermenegilda Scharlack, para datilógrafos;

o sr. Vicente Arlenzo, auxiliar de datiloscopista;

o sr. Carlos Travassos Prado e d. Lair Corrêa, para serventes.

Promovendo:

para primeiros escriturários:

os segundos, srs. Antonio Leme Fontes